

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 5/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 533/2017, o qual manteve o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Recife - FGN Recife, que seria instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.001089/2019-85 (e-MEC nº 201415539).

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Ministro Substituto

(Publicação no DOU n.º 145, de 30.07.2019, Seção 1, página 36)